

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 30/3/2007. DODF nº 66, de 4/4/2007 Portaria nº 129, de 25/4/2007. DODF nº 80, de 26/4/2007

Parecer nº 67/2007-CEDF Processo nº 030.004769/2006 Interessado: **Escola Mater Dei**

- Pela autorização da implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2007.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO: inicial, a Escola Mater Dei – Ltda.-ME, mantenedora da Escola Mater Dei, localizada na QE 4, Conjunto "H", 175, Guará I - DF, solicita autorização para implantação gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental de 9 (nove) anos.

A instituição de ensino em tela foi recredenciada, por cinco anos, a partir de 18/3/2004, por meio da Portaria nº 1152/2005-SEDF, fls. 89, para oferta da educação infantil, creche e pré-escola.

II- ANÁLISE: O processo foi instruído pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, observando as disposições das Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006-CEDF.

Os documentos organizacionais, contidos neste processo, para análise e deliberação deste Colegiado são:

- Proposta Pedagógica, fls. 125 a 149;
- matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais.

Consta ainda, o Regimento Escolar, fls. 97 a 124, cuja análise e aprovação é de competência da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino, de acordo com o disposto no art. 138, da Resolução nº 1/2005 CEDF e da Portaria nº 366/2005-SEDF.

A Proposta Pedagógica foi elaborada observando às disposições contidas nas Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006-CEDF e nos Pareceres nº 5/2006 e 18/2006, exarados pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

A escola tem como missão "prezar pela oferta de um ensino de qualidade na educação infantil e no ensino fundamental, através de um trabalho voltado para o aperfeiçoamento sócio-cultural, humano e solidário em ambiente prazeroso".

A organização curricular foi elaborada em consonância com os Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino fundamental e Diretrizes Curriculares para primeira fase do ensino fundamental.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Verifica-se, nos documentos organizacionais em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela instituição propiciam ao aluno condições básicas necessárias para aprender a aprender a fazer, aprender a viver e aprender a ser.

A matriz curricular para o ensino fundamental, anos iniciais, contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, prevendo oitocentas horas anuais distribuídas em duzentos dias letivos. Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma interdisciplinar perpassando todos os componentes curriculares.

A avaliação é entendida pela escola como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas, ajustando sua prática às necessidades colocadas pelas crianças, sendo, portanto, global e contínua, realizada por meio da observação direta do desenvolvimento do aluno, nas atividades específicas de cada período, levando-se em consideração seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais, abrangendo à formação de hábitos e atitudes.

Considerando que toda fundamentação da Proposta Pedagógica está pautada em princípios educacionais, considerando que os objetivos e as atividades pedagógicas apresentadas propõem, além do ensino com qualidade, propiciar às crianças condições satisfatórias para sua formação integral, como futuro cidadão consciente e construtor de uma sociedade justa e solidária, sugere-se que, na finalidade da instituição, fls. 128, e na missão, fls. 130, seja substituída a palavra *ensino* por *educação*.

Embora o Parecer nº 220/2006-CEDF, homologado em 15 de dezembro de 2006, tenha autorizado, de forma coletiva, a implantação gradativa do ensino fundamental de 9 (nove) anos em diversas instituições educacionais, inclusive na Escola Mater Dei, necessário se faz ratificar a referida autorização e, ainda, incluir a expressão "anos iniciais".

Em que pese à fundamentação legal utilizada para elaboração da Proposta Pedagógica apresentada, é oportuno registrar que a implantação do ensino fundamental de nove anos deverá ocorrer de forma gradativa, conforme dispõem os Pareceres nº 6/2005 e nº 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Resolução nº 2/2006, do Conselho de Educação do Distrito Federal. Para evitar dúvidas sobre esta questão, é pertinente transcrever parte da conclusão do Parecer nº 18/2005-CEB/CNE:

"No entendimento da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a antecipação da escolaridade obrigatória, com a matrícula aos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, implica em:

1. Garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006".

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- a- autorização da implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2007, na Escola Mater Dei, localizada na QE 4, Conjunto "H", Lote 175, Guará I-DF.
- b- aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, que deve ser anexada a este parecer;
- c- solicitação à instituição que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com, no mínimo, trinta dias antes do vencimento.
- d- Solicitação à instituição educacional para que atenda às recomendações contidas na análise deste parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de março de 2007

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/3/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 67/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MATER DEI

Nível: Educação Básica

Etapa: Ensino Fundamental (anos iniciais do 1º ao 5º)

Turno: Matutino e Vespertino

Módulo: 40 semanas **Regime**: Anual

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS INICIAIS				
CURRÍCULO	CURRICULARES	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5° ano
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências Naturais	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFIC ADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS/AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. No Ensino Fundamental (correspondente do 1º ao 5º ano) são oferecidas 4 horas diárias de atividades pedagógicas.
- 2. O tempo reservado ao intervalo/recreio (15 minutos) diários está excluído do total de horas letivas e fazem parte do trabalho pedagógico.
- 3. A duração do módula-aula é de 60 minutos.
- 4. O horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h45 às 12h
 - Vespertino: das 13h45 às 18h
- 5. Os Temas Transversais: Educação Sexual, Saúde, Artes, Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Trabalho e Consumo são desenvolvidos de forma interdisciplinar em todos os componentes curriculares.
- 6. Os conteúdos de informática são trabalhados de forma integrada aos diversos componentes curriculares.
- 7. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo.